



RELATÓRIO E VOTO AO REQUERIMENTO Nº 0019.9/2021

“Requer a constituição de Comissão Mista formada por membros das Comissões Permanentes de Educação, Cultura e Desporto, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de Legislação Participativa, para tratar do Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2019, bem como da educação domiciliar em Santa Catarina”

AUTORA: Deputada Ana Campagnolo

RELATOR: Deputado Felipe Estevão

I – RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento à Mesa, da lavra da Deputada Ana Campagnolo, objetivando constituir Comissão Mista a ser integrada por membros das Comissões Permanentes de Educação, Cultura e Desporto, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de Legislação Participativa, para tratar do PLC/0003.0/2019, bem como da educação domiciliar em Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar em questão intenta alterar a Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação”, com o objetivo de estabelecer a modalidade de educação domiciliar.

Inicialmente, o presente Requerimento tramitou na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, tendo obtido aprovação por unanimidade.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 37¹ do Regimento Interno, a Mesa encaminhou a matéria para deliberação no âmbito desta Comissão, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

¹ Art. 37. Qualquer Deputado poderá propor a criação de Comissão Mista para apreciar, em caráter simultâneo, assunto que abranja o campo temático ou área de atividades de mais de uma Comissão, devendo, neste sentido, apresentar requerimento à Mesa, indicando:

[...]

§ 1º Recebido pela Mesa o requerimento, esta o encaminhará às Comissões indicadas na proposição, para deliberarem sobre a sua constituição.

[...]



É o breve e necessário relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, verifico que foram plenamente atendidos no requerimento os requisitos formais exigidos para a criação da Comissão Mista, elencados nos incisos I a IV do *caput* do art. 37² do Regimento Interno.

Ademais, observo que a matéria objeto da pretendida Comissão Mista, encontra-se dentre as elencadas no campo temático desta Comissão Permanente, insculpidas no art. 88 do Regimento Interno.

Dessa forma, atendidos os requisitos formais e materiais, julgo que o Requerimento em análise encontra-se apto a ser aprovado.

Oportuno salientar, que em sendo aprovado o presente Requerimento, incumbe a este Colegiado Fracionário escolher os seus dois membros para compor a Comissão Mista, conforme prescreve o regimental art. 37, § 2º.

Ante o exposto, propendo voto pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 0019.9/2021.

Deputado Felipe Estevão
Relator

² Art. 37 [..]

I – a finalidade;

II – as Comissões Permanentes que a integrarão;

III – sua composição, obrigatoriamente em número ímpar, sendo, no mínimo, de um sétimo dos membros de cada Comissão e o Deputado que propôs a sua formação, mesmo que não seja membro de nenhuma delas; e

IV – o prazo de funcionamento, que, no máximo, será de 60 (sessenta) dias.

[...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
